



CONTRATO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROTÓCOLO Nº 8181/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
E A EMPRESA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a **Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.935.800-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.799.438-30, residente e domiciliada nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira, nº 132, Bairro Vila Sonia, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.632-090, neste ato representado por **Sr. Celso Kishimoto**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.684.207 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.520.648-45, residente e domiciliado na Rua Dr. Luís Migliano, nº 631, ap. 83, bl. 01, Bairro Jardim Vazani, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.711-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviços de Publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União, para atendimento a Secretaria de Administração e Finanças**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da Pregão Eletrônico nº 032/2025 e descrição abaixo.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$
01	1.200	Cm x Cl	Prestação de serviços de veiculação dos extratos de editais e demais atos públicos junto a Jornais Diário de Grande Circulação.	R\$ 25,00
02	400	Cm x Cl	Prestação de serviços de veiculação dos extratos de editais e demais atos públicos junto ao Diário Oficial da União	R\$ 55,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação do **Atestado de Aceite do objeto fornecido, emitido pelo Setor responsável**, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.





3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da última parte, podendo ser prorrogada, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

5.1. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com no mínimo uma (01) coluna de largura. A fonte do texto deverá ter tamanho mínimo igual a 6, e a dos títulos e subtítulos, mínimo igual a 12, com altura variável conforme o tamanho do conteúdo.

5.2. A publicação em jornal deverá ocorrer em, no mínimo, 50% da circulação paga (de segunda-feira a domingo) no Estado de São Paulo, abrangendo mais de 60% dos municípios paulistas (no mínimo 387 municípios), inclusive a capital.

5.3. O material remetido pela CONTRATANTE deverá ser publicado no dia subsequente à solicitação, desde que esta seja enviada por e-mail até as 17h, respeitado o horário de fechamento do jornal, o qual deverá ser previamente informado pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar as publicações nas datas indicadas pela CONTRATANTE, observando os prazos legais.

5.5. Deverá ser disponibilizado, sem ônus à CONTRATANTE, o link da homepage com a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso ao conteúdo digital, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

5.6. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de priorizar as publicações enviadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente, conforme condições pactuadas;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos, especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- c) Executar os serviços conforme Ordem de Fornecimento, durante toda a vigência contratual;
- d) Assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual;
- f) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- g) Permitir ampla fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações procedentes;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até dois dias úteis, qualquer evento de caso fortuito ou força maior, apresentando justificativas documentais em até cinco dias consecutivos;
- i) Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados e substituir, às suas custas, qualquer publicação recusada pela fiscalização;
- j) Atender imediatamente às solicitações da fiscalização, visando garantir a boa execução do contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos termos previstos neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada;





- b) Designar servidor responsável para atuar como fiscal do contrato e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1 As sanções dispostas no **CONTRATO** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

7.3 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7.4 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

8.1 A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)





9.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0002.2048; Categoria Econômica: 3.3.90.39, Recurso Próprio, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS REAJUSTES DE PREÇOS)

10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O Gestor do Contrato por parte da **CONTRATANTE** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6 A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, a servidora: **Ana Paula Honoria Moreira Pereira**, Diretora da Divisão de Compras, Licitação e Contrato, inscrita no CPF sob nº 422.182.988-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS).

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se





CONTRATO N° 103/2025

compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

13.1 Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

Celso Kishimoto
Representante Legal

CIENTE: Ana Paula Honoria Moreira Pereira
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

CONTRATO N°: 103/2025

OBJETO: Contratação de serviços de **Publicações** na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União, para atendimento a Secretaria de Administração e Finanças.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 072.113.748-29





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

Pela Contratada:

Nome: CELSO KISHIMOTO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 046.520.648-45

Telefone: (11) 99654-9563

E-mail: celso@phabrica.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CPF: 093.799.438-30

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Cargo: DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATO

CPF: 422.182.988-90

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





CONTRATO N° 103/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ N°: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

CNPJ N°: 00.662.315/0001-02

CONTRATO N°: 103/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025

DATA DA ASSINATURA: A contar da data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de serviços de **Publicações** na área de licitação, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, e no Diário Oficial da União, para atendimento a Secretaria de Administração e Finanças.

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-MAIL: financas@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 05/08/25 09:41:01.797

8db5afdb-13ef-42b0-9263-500497a1291c.pdf

Documento Código: bec73aca-5bfc-4ff5-a007-82a848ba3b76

[CONSULTAR DOCUMENTO](#)



Assinaturas



ASSINANTE
CELSO KISHIMOTO - Método: Rubrica
celso@phabrica.com.br

CELSO KISHIMOTO



CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES - Método: Senha
jeanice.sales@capaobonito.inf.br



ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA - Método: Senha
ana.pereira@capaobonito.inf.br



CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 05/08/25 09:41:01.797

Eventos

01/08/2025 10:46:58

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número bec73aca-5bfc-4ff5-a007-82a848ba3b76. Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

01/08/2025 10:52:58

CELSO KISHIMOTO assinou - Email: celso@phabrica.com.br - Documento de identificação: 046.520.648-45. - IP: 152.250.250.228 - Geolocalização: -23.595816911783388,-46.73020984658814

01/08/2025 10:59:57

CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES assinou - Email: jeanice.sales@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 093.799.438-30. - IP: 127.0.0.1

01/08/2025 13:58:38

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA assinou - Email: ana.pereira@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 442.182.988-90. - IP: 127.0.0.1

04/08/2025 17:00:37

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

05/08/2025 07:47:17

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1

05/08/2025 09:39:17

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 2A10C521688CD9CA8BF78465A75C15214AEB93FB815590772BA13BF90B753D5E